

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1791/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 031/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1791/2026, de 08 de maio de 2026, e “**Institui a Copa Iracema como Campeonato Esportivo Semiprofissional Oficial do Distrito de Jaburuna, no Município de Ubajara, e estabelece outras providências.**”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **08 de maio de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

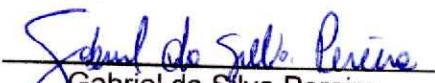
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 08 de maio de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA Protocolo nº <u>1154.1</u> <u>28</u> / <u>05</u> / <u>2026</u> <u>[Assinatura]</u> VISTO
--

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1791/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

“Institui a Copa Iracema como Campeonato Esportivo Semiprofissional Oficial do Distrito de Jaburuna, no Município de Ubajara, e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Copa Iracema como Campeonato Esportivo Semiprofissional Oficial do Distrito de Jaburuna, no Município de Ubajara, integrando o calendário oficial de eventos esportivos do Município.

Art. 2º. A Copa Iracema caracteriza-se como competição de natureza semiprofissional, admitida a participação de equipes e atletas regularmente organizados, inclusive com a possibilidade de captação de patrocínios, concessão de premiações e demais incentivos, na forma do regulamento próprio.

Art. 3º. O campeonato abrangerá a participação de equipes provenientes:

- I. do Município de Ubajara;
- II. de municípios da região da Serra da Ibiapaba;
- III. de municípios do Estado do Ceará;
- IV. de municípios de outras unidades da Federação.

Art. 4º. Constituem objetivos da Copa Iracema:

- I. promover o desporto semiprofissional e amador, no âmbito municipal, estadual e interestadual;
- II. fomentar a integração esportiva entre municípios e estados;
- III. valorizar atletas locais e regionais;
- IV. contribuir para o desenvolvimento social, econômico e turístico do Município;
- V. incentivar a adoção de hábitos saudáveis por meio da prática esportiva.

Art. 5º. A organização, coordenação e execução da Copa Iracema serão realizadas em regime de cooperação entre a entidade organizadora e a Secretaria Municipal de Esporte, assegurada à entidade organizadora a autonomia para definição, planejamento e execução do evento, por meio de regulamento próprio, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º. A Copa Iracema será realizada, preferencialmente, de forma anual, em período e condições definidos pela entidade organizadora, conforme regulamento próprio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 08 de maio de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara